



CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA
EM REDAÇÃO FINAL EM 30/08/2019


Luciano Gomes
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 068/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO MOREIRA, QUE PROPÕE ALTERAÇÃO DO TEXTO DA LEI 2.232 DE 04 DE JUNHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 068/2019, que propõe alteração do texto da Lei 2.232 de 04 de Junho de 2018 e dá outras providências.

Em sua justificativa, aponta o autor do Projeto que a presente proposta além de alterar o nome de Medalha da Bravura Indômita para Medalha Tiradentes, tem também como finalidade melhorar os critérios de indicação dos contemplados pela honraria “Medalha Tiradentes”, fixando datas para melhor programação por parte da Câmara, bem como a forma que se dará a homologação das indicações.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto de Lei se encontra respaldado, no que tange à sua competência material, no art. 30, I, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No que diz respeito à iniciativa legislativa, vale dizer que o Projeto está em consonância com as regras contidas no art. 15, I, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I. assuntos de interesse local, inclusive suplementação das legislações federais e estaduais, no âmbito de sua competência;



Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais referentes ao tema por ele versado. É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

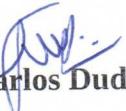
Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

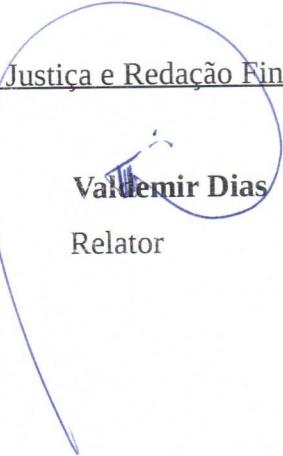
PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 068/2019, encontra-se de acordo com os dispositivos legais, e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 05 de agosto de 2019.

-
-
- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Luís Carlos Dudé
Presidente


Valdemir Dias
Relator


Edivaldo Ferreira Junior
Membro